



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Secretaria de Segurança Pública

Conselho Estadual de Trânsito

RESOLUÇÃO Nº 146/2022

Altera os anexos I e II da Resolução CETRAN nº 102 de.2015.

O **Conselho Estadual de Trânsito do Rio Grande do Sul – CETRAN – RS**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 14 da Lei Federal n. 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB, bem como a competência definida pelo Decreto Estadual n. 38.705/98 e suas alterações posteriores e:

Considerando a competência regimental do CETRAN/RS, prevista no inciso II do artigo 3º do Anexo Único do Decreto Estadual 52.549, de 09 de setembro de 2015, para o aprimoramento ou alterações que visem melhorar, adaptar ou atualizar a sua legislação interna voltada ao julgamento dos processos de recurso de infração de trânsito, em segunda e última instância administrativa;

RESOLVE:

Art. 1º - O anexo I da Resolução CETRAN nº 102/2015 e suas alterações posteriores (Resoluções CETRAN 118 de 2017 e 137 de 2020), que trata da composição das Câmaras Especiais de Julgamento, passa a vigor consoante o Anexo I da presente Resolução.

Art. 2º - O anexo II da Resolução CETRAN nº 102/2015, que trata das Atas de Julgamento, passa a vigor consoante o modelo anexo d a presente Resolução.

Art. 3º - A assinatura dos membros da Câmara Especial de Julgamento, na Ata, poderá ser física, virtual ou *scaneada*

Art. 4º - Os Coordenadores de cada Câmara serão escolhidos livremente dentre os seus integrantes, do que darão ciência à Presidência do CETRAN, para conhecimento e registro.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação,

Porto Alegre, 12 de abril de 2022.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Secretaria de Segurança Pública
Conselho Estadual de Trânsito

Sergio Renato Teixeira,
Presidente do CETRAN/RS.

Vilnei Pinheiro Sessim
Vice-Presidente do CETRAN/RS.

Carlos Alberto de Assis Tatsch
Diretor Técnico do CETRAN/RS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Secretaria de Segurança Pública
Conselho Estadual de Trânsito

ANEXO I

1ª CÂMARA ESPECIAL DE JULGAMENTO

Membro Suplente - Brigada Militar;
Membro Suplente – Federação das Associações dos Municípios do Estado do RS,
Membro Suplente – Federação do Comércio de Bens e de Serviços do RS,
Membro Suplente – Município de Caxias do Sul/RS,
Membro Suplente – Instituto Zero Acidente.

2ª CÂMARA ESPECIAL DE JULGAMENTO

Membro Suplente - DETRAN (I)
Membro Suplente – Federação dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários do RS,
Membro Suplente – Município de Pelotas/RS,
Membro Suplente – Federação dos Taxistas e Transportadores Autônomos de Passageiros do RS,
Membro Suplente representante da área específica do Meio Ambiente.

3ª CÂMARA ESPECIAL DE JULGAMENTO

Membro Suplente - DETRAN (II)
Membro Suplente – Secretaria da Segurança Pública,
Membro Suplente – Polícia Civil,
Membro Suplente representante da área específica da Psicologia,
Membro Suplente – Polícia Rodoviária Federal.

4ª CÂMARA ESPECIAL DE JULGAMENTO

Membro Suplente - DAER,
Membro Suplente – Associação Gaúcha Municipalista,
Membro Suplente – FETERGS,
Membro Suplente – Município de Porto Alegre/RS,
Membro Suplente representante da área específica de Medicina,
Membro Suplente representante da Procuradoria-Geral do Estado.

5ª CÂMARA ESPECIAL DE JULGAMENTO

Membro Suplente - FETRANSUL
Membro Suplente com notório saber na área específica de Trânsito,
Membro Suplente - Fundação Thiago Gonzaga,
Membro Suplente – Empresa Pública de Transporte e Circulação,
Membro Suplente – Comando Rodoviário da Brigada Militar.

